



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
AJS
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 122/66

OBJETO — Aviso Prévio, Indenização, Férias

AUDIÊNCIAS
23-3-1966 às 13,15

RECTE. — Milton dos Santos

RECDO. — Monteiro e Costa Ltda.

Cr\$ 142.993

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação
que segue


Chefe da Secretaria Aux. Jud.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

Milton dos Santos
Chefe de Secretaria Aux. Jud.

Milton dos Santos
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 23-3-1966 às 13.15 hs. Belo Horizonte, Goiás, 18-2-1966
Aux. Jud.: *Milton dos Santos*

fls 142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Monteiro e Costa Ltda.**
Av. Paranaíba esq. c/ rua 6 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Milton dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 horas do dia 23 ~~13,15~~ treze horas e quinze minutos do mês de março - 1966 para a audiência Vinte e tres relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

_____ de _____ de 19____
Goiânia, 18 fevereiro 66

Milton dos Santos
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de fevereiro de 1966 ~~XXXXXX/XXXXXX~~ Aux. Jud. foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal nº 7.289 com "AR", Goiânia, 24 de fevereiro de 1966
Coligula Soares
Chefe da Secretaria

Fev. 46
21/66

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 7.289

Procedência :
Data do registro 24 de fevereiro de 19 66

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 28 de 2 de 19 66

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação proc. 122/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

Fe. 5

PROCURAÇÃO

Outorgante (s): MONTEIRO & COSTA LTDA (SERRARIA GOIANA)

Nacionalidade: X
 X
 Estado civil: X
 X
 Profissão: X
 X
 Domicílio: Nesta X

Outorgados: FRANCISCO PEREIRA LEMOS e GUMERCINDO INÁCIO FERREIRA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital.
 Poderes: AMPLOS, GERAIS e ILIMITADOS, da cláusula AD-JUDITIA, para, em conjunto ou separadamente, defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ação, seja cível ou criminal, podendo proporem igualmente quaisquer ação, notificações, protestos, medidas preventiva, transigirem, desistirem, firmarem termos e compromissos, receberem e darem quitação, ratificarem queixa, podendo defender o outorgante(s) também em inquérito administrativo, usando de qualquer poder por mais especial que seja para esse fim e, substabelecer, sendo esta para uso no fôro trabalhista.

Goiânia, 23 de março de 1.966

MONTEIRO & COSTA LTDA

Antonio ...
SÓCIO



GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS
 Reconheço a _____ firma _____
 Em testemunho _____, dou fé.
 Goiânia, 23 de _____ de 1966

Antonio ...

Fes. 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 122/66

Aos 23 dias do mês de março de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização e férias.

e movida por MILTON DOS SANTOS - reclamante contra MONTEIRO & COSTA LTDA.

Feita a chamada, compareceram as partes, a reclamada representada por seu Contador e advogado Dr. Francisco Pereira Lemes, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi dito que haviam celebrado o seguinte acordo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$91.000 (NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS), nesta data.

Custas no valor de Cr\$2.146, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.

X Milton dos Santos

pp Francisco Pereira Lemes

Fes. 7
5/16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Milton Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado Monteiro & Costa Ltda (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 91.000- (noventa e um mil cruzeiros) Custas no valor de 1.073 (um mil e setenta e três cruzeiros) relativa ao acôrdio de fls dos autos JCJ 122/66. O pagamento foi feito pelo cheque nº 311.977, c/Banco Brasileiro de Desconto

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
Milton dos Santos
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

as custas foram pagas e autuadas em 23/3/66
[Assinatura]

Handwritten notes in the top left corner, including "Amo 3/31/66" and "fazer..."

Large handwritten signature or name in the top right area.

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

Stamp: ARQUIVADO. Emp. 23/3/1966

Handwritten: Arq. n. 10.23-3-66. Arq. de Ferrary

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusas as presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiânia, 23 de 3 de 1966

[Signature]

Secretário